

ENTRADA

25 OUT. 2023

Ass. da Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº 001841



Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

Viemos por meio desta iniciativa sugerir a criação de um Anteprojeto de Lei que visa instituir o Auxílio-Alimentação destinado aos Policiais Militares e Bombeiros Militares em atividade no Estado do Tocantins. O objetivo deste auxílio é proporcionar um suporte financeiro de caráter indenizatório, auxiliando nas despesas com alimentação dos referidos profissionais. Este auxílio será concedido de forma mensal.

O texto do Anteprojeto de Lei também estabelece as condições para a concessão do Auxílio-Alimentação. É fundamental que os beneficiários estejam em efetivo serviço, conforme estabelecido pela legislação em vigor, sendo excluídos os períodos de licenças ou afastamentos, a menos que ocorram circunstâncias excepcionais.

Além disso, o Anteprojeto de Lei estipula o valor do Auxílio-Alimentação em 12% do subsídio bruto do subtenente PM ou BM, na referência Letra "A". Importante ressaltar que esse



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

auxílio não possui caráter remuneratório, não se acumula com o subsídio dos militares e não está sujeito à tributação.

Por fim, a justificativa do Anteprojeto enfatiza a legalidade e a constitucionalidade da proposta, destacando que sua aprovação é não apenas viável, mas também crucial para a melhoria das condições dos Policiais Militares e Bombeiros Militares no Estado do Tocantins.

Esperamos que esta proposta encontre a sua consideração, pois acreditamos que representa um avanço significativo na valorização desses profissionais e no fortalecimento da segurança pública em nosso Estado.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês outubro de 2023.

SARGENTO JÚNIOR BRASÃO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N°

Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É instituído o Auxílio-Alimentação para todos os Policiais Militares e Bombeiros Militares, da ativa.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsídiar as despesas com a refeição do Policiais Militares e do Bombeiro Militar, sendo-lhe pago em pecúnia, mensalmente, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O Policiais Militares e o Bombeiro Militar fará jus ao Auxílio-Alimentação, quando estiver em efetivo serviço nas hipóteses do inciso VII, do Art. 10 da Lei Estadual nº 2578, de 20 de abril de 2012.

§ 3º Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, considerados por lei como de efetivo serviço, serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto na hipótese de que trata o inciso I do art. 90 da Lei Estadual nº 2578, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º O Policial Militar ou Bombeiro Militar, cedido a outro órgão, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º Fica estipulado o valor mensal do Auxílio-Alimentação em 12% do subsídio bruto do subtenente PM ou BM, na referência Letra "A".

Art. 4º O Auxílio-Alimentação não tem natureza remuneratória não se acumulando a nenhum título com o subsídio do Policial Militar ou Bombeiro Militar e não será:

I - incorporado ao subsídio;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.319, de 30 de março de 2010 e a Lei nº 2.378, de 22 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio-Alimentação para os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Esta proposta busca atender a uma necessidade premente desses profissionais, corrigindo uma defasagem que se arrasta ao longo do tempo. A nossa iniciativa encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto em recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a prerrogativa de vereadores e legisladores estaduais de propor leis que impliquem em despesas para o ente público.

O STF, em decisões recentes, tem consolidado o entendimento de que vereadores e legisladores estaduais têm o direito e a responsabilidade de propor legislação que envolva gastos municipais ou estaduais, desde que observem os princípios orçamentários e os limites legais. Isso se alinha com a essência do sistema democrático, em que representantes eleitos pelos cidadãos têm o dever de promover ações legislativas que atendam aos anseios da sociedade, inclusive no que se refere à melhoria das condições de trabalho e de vida dos servidores públicos, como é o caso dos Policiais Militares e Bombeiros Militares.

A proposta de instituir o Auxílio-Alimentação visa corrigir uma defasagem no sistema de benefícios oferecidos a esses profissionais, que desempenham um papel fundamental na segurança e proteção dos cidadãos do Estado do Tocantins. O auxílio proposto tem caráter indenizatório, sendo destinado a subsidiar as despesas com refeições dos Policiais Militares e Bombeiros Militares. É importante ressaltar que o valor proposto, correspondente a 12% do subsídio bruto do subtenente PM ou BM, na referência Letra "A", é justo e proporcional, garantindo que esses profissionais tenham condições adequadas para o desempenho de suas funções.

Adicionalmente, a previsão é que os recursos destinados ao Auxílio-Alimentação sejam incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado, garantindo assim a transparéncia e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos. Com a inclusão na LOA, o Auxílio-Alimentação estará devidamente amparado dentro do planejamento financeiro do Estado,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

assegurando a continuidade do benefício e o seu devido pagamento aos Policiais e Bombeiros Militares.

Além disso, é importante destacar que o Auxílio-Alimentação não possui natureza remuneratória, não se acumula com o subsídio dos Policiais Militares e Bombeiros Militares e não sofre incidência de tributação, o que está em conformidade com as regras fiscais e legais vigentes.

Em resumo, este Anteprojeto de Lei representa um passo essencial na valorização e reconhecimento dos serviços prestados pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Ao alinhar-se com a jurisprudência do STF, considerar a necessidade de corrigir uma defasagem no sistema de benefícios e incluir a previsão de recursos na LOA para 2024, estamos atendendo aos interesses da sociedade, promovendo a justiça e a equidade para aqueles que dedicam suas vidas à segurança e bem-estar dos cidadãos do nosso Estado.

Sendo assim, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Anteprojeto de Lei, confiantes de que ele contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês outubro de 2023.

SARGENTO JUNIOR BRASÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P790cb42a4cf1b55df7056ac5a4cf746K10518**

Tipo de Proposição:
Requerimento

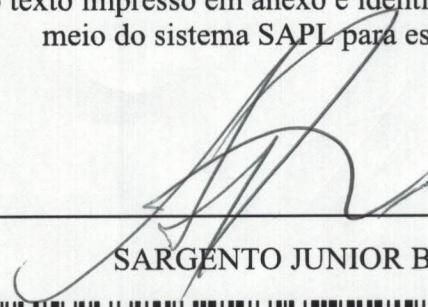
Autor: **SARGENTO JUNIOR BRASÃO**

Enviada por: **Antônio Vieira da Silva Júnior (dep.junior.brasao)**

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

Data de Envio:
25/10/2023 09:32:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


SARGENTO JUNIOR BRASÃO

